



BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.

ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS E SUBORDINADAS DA QUARTA EMISSÃO

O BANCO VOTORANTIM S.A. ("Coordenador Líder") comunica, nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, e do artigo 52 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM nº 400/03"), o início de distribuição pública, sujeita aos procedimentos de registro automático, nos termos da Instrução CVM nº 429, de 22 de março de 2006 ("Instrução CVM nº 429/06") ("Oferta"), em duas séries, no total de 400.000 (quatrocentas mil) debêntures nominativas escriturais, não conversíveis em ações e subordinadas, sob o regime de melhores esforços de colocação, com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais) em 1º de julho de 2007 e vencimento em 1º de julho de 2027, para as Debêntures da primeira série, e em 1º de julho de 2012, para as Debêntures da segunda série ("Debêntures"), sendo a 3ª (terceira) sob o programa de distribuição de valores mobiliários no valor de até R\$12.000.000,00 (doze bilhões de reais), arquivado na CVM em 8 de dezembro de 2006 sob o nº CVM/SRE/PRO/2006/010 ("Programa de Distribuição"), da 4ª (quarta) emissão de BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 01.858.774/0001-10, NIRE nº 353.001.500.82, com sede na Rua Amazonas, nº 439, 11º andar, 09520-070, Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no montante de:

R\$4.000.000.000,00

CÓDIGO ISIN Nº BRBVLSDBS059 (1ª SÉRIE) E CÓDIGO ISIN Nº BRBVLSDBS067 (2ª SÉRIE)

Classificação de Risco: 'brAA' - Standard & Poor's

A Oferta está sujeita aos procedimentos de registro automático previstos na Instrução CVM nº 429/06 e, nos termos de seu artigo 3º, produzirá efeitos após o 5º (quinto) dia útil contado da data de publicação deste Anúncio de Início.

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A emissão das Debêntures e a Oferta são realizadas com base nas deliberações da (i) assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 27 de novembro de 2006, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 4 de dezembro de 2006 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 2 de dezembro de 2006 e no jornal "Diário do Comércio" em 4 de dezembro de 2006, pela qual foi aprovada a realização do Programa de Distribuição; e (ii) reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 26 de junho de 2007, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 4 de julho de 2007 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Diário do Comércio" em 6 de julho de 2007.

2. INSCRIÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

2.1. A "Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis e Subordinadas da 4ª Emissão de BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.", celebrada entre a Emissora e Aporte Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., como agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), foi inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 4 de julho de 2007 ("Escritura de Emissão").

3. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

3.1. **Colocação:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, sob o regime de melhores esforços de colocação, não existindo reservas antecipadas, lotes mínimos ou máximos, sendo atendidos prioritariamente, os clientes das instituições intermediárias da Oferta e/ou, observado o disposto no artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03, o Coordenador Líder. A Oferta será realizada ainda que seja colocada somente a totalidade das Debêntures da Primeira Série.

3.2. **Prazo de Subscrição:** Após o decurso do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados (i) do protocolo de pedido de registro automático da Oferta na CVM, nos termos do artigo 2º, inciso I, da Instrução CVM nº 429/06; (ii) da publicação deste anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"); e (iii) da disponibilização do prospecto definitivo, atualizado, se for o caso, do Programa de Distribuição ("Prospecto") e do suplemento definitivo da Oferta ("Suplemento") aos investidores, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, em até 6 (seis) meses contados da data da publicação deste Anúncio de Início.

3.3. **Forma de Subscrição:** As Debêntures serão subscritas por meio dos procedimentos do Sistema de Distribuição de Títulos ("SDT"), administrado pela Câmara de Custódia e Liquidação ("CETIP"), com base nas políticas e diretrizes fixadas pela Associação Nacional das Instituições de Mercado Financeiro ("ANDIMA"), sendo as Debêntures liquidadas e custodiadas na CETIP e/ou BOVESPAFIX, administrado e operacionalizado pela Bolsa de Valores de São Paulo ("BOVESPA"), sendo as Debêntures custodiadas na Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia ("CBLC").

3.4. **Forma de Integralização:** As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização") e em moeda corrente nacional, sendo que: I. as Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) serão integralizadas pelo Valor Nominal (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração da Primeira Série (conforme definido abaixo), calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão até a Data de Integralização; e II. as Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) serão integralizadas pelo Valor Nominal, acrescido da Remuneração da Segunda Série (conforme definido abaixo), calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão até a Data de Integralização.

3.5. **Negociação:** As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário por meio do Sistema Nacional de Debêntures e do BOVESPAFIX.

4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. **Número da Emissão:** As Debêntures representam a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora, sendo a 3ª (terceira) ao amparo do Programa de Distribuição.

4.2. **Valor Total da Emissão:** Valor total da emissão é de R\$4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), na Data de Emissão.

4.3. **Quantidade:** Serão emitidas 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures.

4.4. **Valor Nominal:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal").

4.5. **Séries:** A emissão será realizada em duas séries, sendo que: I. a primeira série será composta por 300.000 (trezentas mil) Debêntures ("Debêntures da Primeira Série"); e II. a segunda série será composta por 100.000 (cem mil) Debêntures ("Debêntures da Segunda Série").

4.5.1. A Emissora não poderá colocar as Debêntures da Segunda Série antes de colocadas todas as Debêntures da Primeira Série ou cancelado o saldo não colocado.

4.6. **Forma:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Banco Bradesco S.A., prestador de serviços de escrituração e de banco mandatário das Debêntures, e, adicionalmente, para as Debêntures custodiadas na CETIP, será expedido por esta um relatório de posição de ativos, acompanhado de extrato em nome do Debenturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia destes títulos, e, para as Debêntures custodiadas na CBLC, será expedido por esta relatório indicando a titularidade das Debêntures que estiverem custodiadas na CBLC.

4.7. **Convertibilidade:** As Debêntures não serão conversíveis em ações.

4.8. **Espécies:** As Debêntures serão da espécie subordinada, nos termos do artigo 58 da Lei nº 6.404/76. Tendo em vista que as Debêntures serão da espécie subordinada, nos termos do parágrafo 4º do artigo 60 da Lei nº 6.404/76, os limites de emissão previstos no artigo 60 da Lei nº 6.404/76 não se aplicam às Debêntures.

4.9. **Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 1º de julho de 2007 ("Data de Emissão").

4.10. **Prazo e Data de Vencimento:** O prazo de vencimento (i) das Debêntures da Primeira Série será de 20 (vinte) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1º de julho de 2027 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); e (ii) das Debêntures da Segunda Série será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1º de julho de 2012 ("Data de Vencimento da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, "Data de Vencimento").

4.11. **Pagamento do Valor Nominal:** O Valor Nominal (i) das Debêntures da Primeira Série será pago em 1 (uma) única parcela na Data de Vencimento da Primeira Série; e (ii) das Debêntures da Segunda Série será pago em 1 (uma) única parcela na Data de Vencimento da Segunda Série.

4.12. Remuneração

4.12.1. **Remuneração da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal das Debêntures incidirão, desde a Data de Emissão até a data de seu efetivo pagamento, juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-group", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos ("Remuneração da Primeira Série").

4.12.1.1. A Remuneração da Primeira Série será paga em 1 (uma) única parcela na Data de Vencimento da Primeira Série. Farão jus à Remuneração da Primeira Série os titulares das Debêntures da Primeira Série ao final do 1º (primeiro) dia útil anterior à Data de Vencimento da Primeira Série.

4.12.2. **Remuneração da Segunda Série:** Sobre o Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread ou sobretaxa de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento), calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal desde a Data de Emissão até a data de seu efetivo pagamento ("Remuneração da Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, "Remuneração").

4.12.2.1. **Pagamento da Remuneração da Segunda Série:** A Remuneração da Segunda Série será paga em 1 (uma) única parcela na Data de Vencimento. Farão jus à Remuneração da Segunda Série os titulares das Debêntures da Segunda Série ao final do 1º (primeiro) dia útil anterior à Data de Vencimento da Segunda Série.

4.12.2.2. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias decorrentes das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, não houver apuração e/ou divulgação da Taxa DI, será aplicada à Remuneração da Primeira Série ou à Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Em caso de ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para a sua divulgação ou, imediatamente, em caso de extinção da Taxa DI ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pelo substituto determinado legalmente para tanto. No caso de não haver substituído legal da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar assembleia geral de titulares das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série,

conforme o caso, a ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data de término do prazo de qualquer um dos eventos previstos no início deste item, para deliberar, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro de remuneração das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso. Caso os titulares das Debêntures da Primeira Série ou os titulares das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, reunidos em assembleia geral, representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em circulação, e/ou titulares das Debêntures da Segunda Série, reunidos em assembleia, representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Segunda Série em circulação, conforme o caso, não aprovem o parâmetro proposto pela Emissora, será aplicada automaticamente no lugar da Taxa DI, a taxa média dos financiamentos diários, com lastro em títulos federais, apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC. Até o momento da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente, acrescida do percentual aplicável, calculada pro rata temporis desde a data do evento até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro (observação que se, durante tal período, tenha ocorrido o vencimento de alguma obrigação pecuniária das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a data de vencimento de tal obrigação será automaticamente postergada para o 2º (segundo) dia útil contado da data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro).

4.13. **Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em circulação por preço não superior ao Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão, até a data do seu efetivo pagamento, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei nº 6.404/76. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando realocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em circulação.

4.14. **Repactuação:** Não haverá repactuação programada.

4.15. **Resgate Antecipado Facultativo:** Não haverá resgate antecipado facultativo de quaisquer das Debêntures.

4.16. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer valor devido relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, e sem prejuízo da Remuneração, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, (i) multa moratória de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").

4.17. **Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos da Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impuntualidade no pagamento.

4.18. **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão serão efetuados pela Emissora, por intermédio da CETIP ou da CBLC, conforme as Debêntures estejam custodiadas na CETIP ou na CBLC ou, ainda, por meio da Instituição Depositária para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas na CETIP ou na CBLC.

4.19. Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Instituição Depositária, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória de tal imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos em lei.

4.20. **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP ou pela CBLC, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriados bancários nacionais, sábados ou domingos, ou com feriados bancários na Cidade de São Paulo.

4.21. **Vencimento Antecipado:** Sujeito ao disposto nos itens 4.21.1, 4.21.2 e 4.21.3 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão, até a data do efetivo pagamento (e, ainda, no caso do inciso II abaixo, dos Encargos Moratórios, de acordo com o previsto no item 4.21.2 abaixo), independentemente de aviso, interposição ou notificação, judicial ou extrajudicial, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos: I. (a) intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora; (b) pedido de autofalência apresentado pela Emissora; (c) decretação de falência da Emissora; (d) se permitido pela legislação, pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial formulado ou iniciado pela Emissora; ou (e) dissolução, liquidação ou extinção da Emissora; sendo que, em qualquer dos casos deste inciso, o pagamento das Debêntures se subordinará ao pagamento dos demais passivos da Emissora; II. não pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal, da Remuneração ou de quaisquer outros valores devidos aos Debenturistas nas datas previstas na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados das suas respectivas datas de vencimento; III. não cumprimento, pela Emissora, de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanada em 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento de aviso escrito neste sentido que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário; IV. vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora decorrente de inadimplemento contratual, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), atualizados anualmente desde a Data de Emissão pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA") (ou seu contravál em outras moedas); V. protesto legítimo e reiterado de títulos contra a Emissora ou constituição em mora da Emissora por atraso no pagamento de obrigações, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), atualizados anualmente desde a Data de Emissão pela variação do IPCA (ou seu contravál em outras moedas), exceto se, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do protesto ou da constituição em mora, conforme o caso, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que (a) o protesto ou a constituição em mora foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro; (b) o protesto ou a constituição em mora foi cancelado; ou (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) ou da obrigação em mora foi depositado em juízo; VI. transferência do controle acionário, tal como definido em lei, da Emissora para pessoas físicas ou jurídicas que não sejam suas controladoras, diretas ou indiretas, ou para pessoas jurídicas que não sejam suas controladas ou sujeitas a controle comum, diretas ou indiretas; VII. pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, exceto pelo pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei nº 6.404/76, caso a Emissora esteja inadimplente com relação às suas obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão; ou VIII. na transformação da Emissora de sociedade anônima para sociedade limitada.

4.21.1. Ocorrendo quaisquer dos eventos previstos nos incisos I e II do item 4.20 acima, que deverão ser imediatamente informados pela Emissora ao Agente Fiduciário, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

4.21.2. Ocorrendo quaisquer dos demais eventos previstos no item 4.20 (que não sejam aqueles previstos no item 4.21.1 acima), tais eventos deverão ser imediatamente informados pela Emissora ao Agente Fiduciário e estando estes eventos ainda não sanados, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto nas Cláusulas 8.5 e 8.5.1 da Escritura de Emissão, convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for constatada sua ocorrência, assembleia geral dos titulares das Debêntures da Primeira Série ou dos titulares das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a realizar-se no prazo mínimo previsto em lei. Se, na referida assembleia geral dos titulares das Debêntures da Primeira Série ou dos titulares das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em circulação, ou, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, em circulação, decidirem por não considerar o vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso; caso contrário, ou em caso de não instalação, em segunda convocação, da referida assembleia geral de titulares das Debêntures da Primeira Série ou de titulares das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso.

4.21.3. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série em circulação, acrescido da Remuneração da Primeira Série, ou do Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série em circulação, acrescido da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, calculadas pro rata temporis desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento (e, no caso do inciso II do Item 4.21 acima, dos Encargos Moratórios, calculados a partir da data em que tais pagamentos deveriam ter sido efetuados), e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, em todo o (dois) dias úteis contados de comunicação neste sentido, enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

4.22. **Publicidade:** Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Diário do Comércio", sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, devendo os prazos para manifestação dos debenturistas, caso seja necessário, obedecer ao disposto na legislação em vigor, na Escritura de Emissão ou, na falta de disposição expressa, ser de, no mínimo, de 10 (dez) dias úteis contados da data da publicação do aviso. A Emissora poderá alterar os jornais acima por outros jornais de grande circulação, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, nos jornais a serem substituídos.

5. REGIME DE COLOCAÇÃO

5.1. **Melhores Esforços:** Observadas as condições previstas no contrato de distribuição das Debêntures ("Contrato de Colocação"), o Coordenador Líder envidará os melhores esforços para colocar a totalidade das Debêntures.

5.1.1. A colocação pública das Debêntures, que será em regime de melhores esforços, nos termos do item 5.1 acima, será feita em até 6 (seis) meses contados da data da publicação deste Anúncio de Início ("Prazo de Colocação").

5.1.2. Se, até o final do Prazo de Colocação, as Debêntures não tiverem sido totalmente colocadas, o Coordenador Líder não se responsabilizará pelo saldo não colocado, obrigando-se a Emissora a cancelar o saldo das Debêntures não colocadas.

5.2. **Plano da Oferta:** Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a Oferta conforme plano da Oferta adotado em conformidade com o disposto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM nº 400/03, de forma a assegurar (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos clientes do Coordenador Líder; e (iii) que os representantes do Coordenador Líder recebam previamente exemplares do Prospecto e do Suplemento para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder ("Plano da Oferta"). O Plano da Oferta será fixado nos seguintes termos: I. a Oferta está sujeita ao procedimento de registro automático nos termos do artigo 2º, inciso I, da Instrução CVM nº 429/06 e, observado o disposto no Contrato de Distribuição, a Oferta somente terá início após 5 (cinco) dias úteis contados: (a) do protocolo do pedido de registro automático da Oferta na CVM; (b) da publicação deste Anúncio de Início; e (c) da disponibilização do Prospecto e do Suplemento aos investidores; II. o público alvo da Oferta será composto por investidores institucionais ou qualificados, conforme definido no artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, podendo, entretanto, ser atendidos o Coordenador Líder e/ou outros investidores, pessoas físicas ou jurídicas, não qualificados, clientes do Coordenador Líder, que tenham amplo conhecimento dos termos, condições e riscos inerentes às Debêntures, bem como acesso ao Prospecto e ao Suplemento; III. tendo em vista que a Oferta das Debêntures será realizada em regime de melhores esforços, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM nº 400/03, o investidor poderá, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão a que haja Oferta (a) da totalidade das Debêntures objeto da Oferta, sendo que, se tal condição não se implementar e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se a alíquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira ("CPMF"), no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data em que tenha sido verificada o não implemento da condição; ou (b) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures originalmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio investidor, mas que não poderá ser inferior à totalidade das Debêntures da Primeira Série, podendo o investidor, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Debêntures por ele subscritas ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuídas e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Debêntures por ele subscritas, sendo que, se o investidor tiver indicado tal proporção, se tal condição não se implementar e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se a alíquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência da CPMF, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data em que tenha sido verificada o não implemento da condição; IV. caso (a) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM nº 400/03; e/ou (b) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM nº 400/03, o investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador Líder, (i) até as 16 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto e do Suplemento, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até as 16 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que foi comunicada por escrito a suspensão ou modificação da Oferta, no caso da alínea (b) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se a alíquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência da CPMF, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data da respectiva revogação; e V. caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM nº 400/03; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM nº 400/03; ou (c) o Contrato de Distribuição seja rescindido, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará aos investidores o cancelamento da Oferta, que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se a alíquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência da CPMF, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data da comunicação do cancelamento da Oferta.

6. INADEQUAÇÃO DA OFERTA A CERTOS INVESTIDORES

6.1. O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (i) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou do setor de leasing. Os investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco" do Prospecto Definitivo.

7. NÚMERO E DATA DO REGISTRO NA CVM

O protocolo dos documentos da Oferta perante a CVM foi realizado em 11 de julho de 2007.

Considerando que a Oferta segue o registro automático, conforme disposto na Instrução 429/06, o número de registro da Oferta na CVM será informado aos investidores tão logo o mesmo seja obtido pela Emissora.

Data do Início de Distribuição Pública: 19 de julho de 2007.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

O agente fiduciário é Aporte Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Getúlio Vargas, nº 1.300, 18º andar, cj. 1.801.

9. INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA

A instituição prestadora de serviços de escrituração e de banco mandatário das Debêntures é o Banco Bradesco S.A, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", bairro de Vila Yara, CEP 06029-900.

10. PROSPECTO E SUPLEMENTO

O Prospecto Definitivo e o Suplemento Definitivo estarão disponíveis a partir da data de publicação deste Anúncio de Início nos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores: BV Leasing - Arrendamento Mercantil S.A., Rua Amazonas, nº 439, 11º andar, CEP 09520-070, São Caetano do Sul, SP (www.votorantimfinancas.com.br); Banco Votorantim S.A., Avenida Roque Petroni Júnior, nº 999, 16º andar, CEP 04707-910, São Paulo, SP, (www.bancovotorantim.com.br); Câmara de Custódia e Liquidação - CETIP, Rua Líbero Badaró, nº 425, 24º andar, CEP 01009-000, São Paulo, SP (www.cetip.com.br); Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA, Rua XV de Novembro, nº 275, CEP 01013-001, São Paulo, SP (www.bovespa.com.br); e Comissão de Valores Mobiliários - CVM, Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, CEP 20159-900, Rio de Janeiro, RJ, e Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, São Paulo, SP (www.cvm.gov.br).

11. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Os Debenturistas poderão obter esclarecimentos sobre as Debêntures junto ao setor de atendimento a Debenturistas, que funcionará na sede da Emissora.

Maiores informações sobre a Oferta poderão ser obtidas com o Coordenador Líder ou a CVM, nos endereços indicados acima.

O registro da presente Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre as Debêntures a serem distribuídas.



"A(O) presente oferta pública/programa foi elaborada(o) de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, o qual se encontra registrado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 4890254, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública/programa, aos padrões mínimos de informação contidos no código, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública/programa."

COORDENADOR LÍDER



Banco Votorantim

